



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 3.796, DE 2019**

Altera dispositivos da Lei nº 9.099, de
26 de setembro de 1995,

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, de forma a regulamentar, nos Juizados Especiais Cíveis, a representação do réu em audiências e o uso da videoconferência ou de recursos tecnológicos análogos para a prática de atos processuais.

Art. 2º Os artigos 9º e 13 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º

§ 4º O réu, sendo pessoa jurídica, titular de firma individual, titular de empresa individual de responsabilidade limitada ou pessoa física em razão do seu ofício ou profissão, poderá ser representado por preposto credenciado, munido de carta de preposição com poderes para transigir, sem haver necessidade de vínculo empregatício.

§ 5º Quando o réu residir em comarca diversa daquela em que será realizada audiência, ele poderá ser representado por qualquer pessoa com poderes especiais para essa finalidade e para proceder à confissão espontânea, negociar e transigir.

§ 6º Tratando-se de relação de consumo, o consumidor poderá se fazer representar por advogado ou preposto com poderes para transigir.

§ 7º A faculdade do réu de ser representado por qualquer pessoa em audiência, na forma do § 5º, não afasta a exigência de sua assistência por advogado nas causas discriminadas na parte final do caput deste artigo.

§ 8º A representação a que se refere o § 5º não poderá ser exercida para a prestação do depoimento de que tratam os



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

artigos 385 a 388 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. (NR)"

"Art. 13.

§ 5º Admite-se a prática de atos processuais por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real. (NR)"

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2019.

Deputada BIA KICIS
1ª Vice-Presidente